



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 06/03/20
SECRETARIA GERAL
[Handwritten signature]

Decreto Legislativo N. 14/2020

"Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas face à Pandemia Mundial de COVID 19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro e 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a adoção, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados na Capital e os números de casos investigados na Região Metropolitana do Vale do Aço, bem como a proximidade dos Municípios da Região e o intenso fluxo com a Capital Estadual;

CONSIDERANDO as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelos Órgãos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal número, 9.284 de 24 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em virtude da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a valorização da vida e dignidade humana como princípio reconhecido da Administração Pública;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 na cidade de Ipatinga, bem como cumprimento parcial ao programa estadual “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO os resultados dos exames de COVID -19 no âmbito da Câmara Municipal;

[Handwritten signature]



RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - com base no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Decreta:

Art. 1º Os setores administrativos, trabalharão extraordinariamente em regime de revezamento até dia 14 de agosto, podendo ser revisto o prazo em decorrência de novo cenário comprovado pelos órgãos de saúde pública.

§ 1º - O horário de funcionamento da Câmara será de 12 às 18h e cada chefe de setor designará os servidores para fins de revezamento.

§ 2º - Os Gabinetes Parlamentares funcionarão na forma do parágrafo antecedente, ficando a cargo do Vereador designar os servidores para o funcionamento dos gabinetes, garantindo a presença de 02 (dois) assessores de 12 às 18h.

§ 3º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões funcionarão apenas com a presença dos Vereadores, Secretaria Geral e Assessoria Técnica, e público externo até o limite de 30 (trinta), pessoas no Plenário conforme Decreto Municipal nº 9.295, de 7 de abril de 2020

I - para fins de evitar aglomeração, não será permitida a permanência dos Assessores Parlamentares apenas na "Sala Anexa" ao Plenário.

II - para garantia da publicidade das reuniões, o setor de informática garantirá o acesso on-line e transmissão ao vivo da reunião nos canais próprios já existentes.

§ 4º. O disposto no caput deste artigo poderá ser revogado a qualquer momento.

§ 5º. Os servidores, inclusive os de grupo de risco, deverão cumprir sua jornada de trabalho via home - office, com supervisão de sua chefia imediata.

Art. 2º. Os prazos do Programa Fiscaliza Ipatinga, contar-se-ão em dobro durante o período de que trate o caput do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. O CAC – Centro de Atenção ao Cidadão funcionará somente por telefone nos seguintes números (31) 3829-1230; 3829-1246 e 3829-1222, e os de mensagens eletrônicas são 98478-2562 e 98479-1172.

Art. 4º Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores, Vereadores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica


doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.

Parágrafo único. Os servidores que apresentarem sintomas devem informar imediatamente o Setor de Pessoal


Art. 5º O atendimento ao público nos gabinetes de vereador e secretaria geral ocorrerá mediante agendamento, limitado ao número de 2 (duas) pessoas por vez.


Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de agosto de 2020.


Jadson Heleno Moreira
Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
1º Secretário


Sebastião Ferreira Guedes
Vice-presidente


Ademir Cláudio Dias
2º Secretário